



**Política**  
**de**  
**Transações com Partes relacionadas**

**setembro /2023**

**Índice**

1. Introdução e Objetivos .....	2
2. Âmbito .....	2
3. Enquadramento Legal .....	2
4. Princípios e Regras Gerais .....	2
5. Conceito de Partes Relacionadas .....	3
6. Transação com Parte Relacionada .....	4
7. Controlo de Transações com Partes Relacionadas .....	5
8. Competências / Responsabilidades .....	5
9. Informação relativa às demonstrações financeiras (IAS 24) .....	7
10. Principais Responsabilidades no âmbito da Política .....	8
11. Aprovação e Revisão .....	9
12. Divulgação .....	9
13. Entrada em Vigor .....	9

## 1. Introdução e Objetivos

A presente política visa assegurar a definição de procedimentos internos de apreciação, identificação, controlo e a monitorização de operações que sejam realizadas entre o Montepio Crédito e as suas Partes Relacionadas, bem como a respetiva divulgação.

Assim, a Política tem como objetivo assegurar a prevenção de conflitos de interesses no âmbito de Transações com Partes Relacionadas, dando cumprimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, e assegurar a transparência e objetividade na gestão destas transações.

## 2. Âmbito

O presente documento aplica-se às relações de negócio estabelecidas entre o Montepio Crédito e:

- a) As empresas que integram o perímetro do Grupo Banco Montepio;
- b) Outras entidades que não consolidam no Grupo Banco Montepio, mas que se encontram em relação de domínio com este;
- c) As pessoas identificadas como sendo Partes Relacionadas nos termos definidos no número 5, infra.

## 3. Enquadramento Legal

A presente Política procura dar cumprimento aos requisitos legais, nacionais e europeus, em matéria de Transações com Partes Relacionadas, nomeadamente:

- a) Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ("RGICSF"), nomeadamente os artigos 85.º, 86.º e 109.º;
- b) Norma Internacional de Contabilidade - International Accounting Standard (IAS) 24;
- c) Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, de 29 de junho ;
- d) Orientações da European Banking Authority sobre Governo Interno (EBA/GL/2021/05), de 02 de julho de 2021;
- e) Código das Sociedades Comerciais ("CSC").

## 4. Princípios e Regras Gerais

As Transações com Partes relacionadas objeto da Política devem obedecer aos seguintes Princípios e Regras Gerais:

- a) As Transações com Partes Relacionadas apenas podem ocorrer caso as operações em causa não consubstanciem atividades legalmente vedadas ao Montepio Crédito;
- b) Devem ser efetuadas em Condições de Mercado, tendo por base o princípio da plena concorrência, devendo as condições acordadas com a Parte Relacionada ser idênticas às condições que seriam acordadas com entidade terceira, em operação semelhante, respeitando a legislação em vigor e cumprindo as melhores práticas de governo das sociedades, visando assegurar a transparência, a existência de um referencial de comparabilidade e a salvaguarda dos interesses do Grupo Banco Montepio.
- c) As Transações com Partes Relacionadas devem ser formalizadas por escrito, explicitando-se os termos e condições aplicáveis, nomeadamente montante, preço, taxas de juros, comissões, prazo e garantias;
- d) As Transações com Partes Relacionadas devem ser aprovadas por um mínimo de 2/3 dos membros do Conselho de Administração, e precedidas de parecer prévio das Direções de Risco e Compliance e do Conselho Fiscal, nos termos definidos nesta Política;

Os membros do órgão de administração, fiscalização, diretores ou outros colaboradores não podem intervir na apreciação e decisão de operações ou transações em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, seus cônjuges, ou pessoas com quem vivam em união de facto, parentes ou

afins em 1.º grau (pais, filhos, sogros, padrasto e madrasta, enteados, nora e genro), ou sociedades ou outros entes coletivos que uns ou outros direta ou indiretamente dominem por se encontrarem numa situação de conflito de interesses;

As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas de forma clara e precisa nas notas explicativas às demonstrações financeiras do Montepio Crédito, nos termos das normas contabilísticas aplicáveis, com o detalhe suficiente que permita a identificação da Parte Relacionada e as condições essenciais das transações.

Nos casos em que não for possível apurar ou definir as condições de mercado aplicáveis a uma transação, o Montepio Crédito adota as diligências e procedimentos que permitam efetuar a análise e comparação entre essa operação e operações passadas análogas ou razoavelmente equivalentes. Nas situações excecionais em que se verifique não ser possível identificar um número suficiente de transações análogas ou razoavelmente equivalentes para apurar as condições de mercado, deverá ser solicitada uma análise externa especializada, independente e atual que permita determinar um referencial de comparabilidade.

## **5. Conceito de Partes Relacionadas**

Por Parte Relacionada, entende-se:

- a) Pessoas que sejam membros:
  - i. Dos órgãos de administração e de fiscalização do Montepio Crédito;
  - ii. Dos órgãos de administração e de fiscalização de qualquer entidade do Grupo Banco Montepio;
- b) Pessoas ou entidades que tenham qualquer tipo de relação pessoal, jurídica ou de negócios com uma Parte Relacionada, referida em a), nomeadamente:
  - i. Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau (pais, filhos, sogros, padrasto e madrasta, enteados, nora e genro) dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
  - ii. Entidades onde as pessoas referidas em a) detenham uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto ou onde, essas pessoas, exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou de fiscalização;
  - iii. Entidades onde as pessoas referidas em b) i. detenham uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto ou onde, essas pessoas, exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização.
- c) Entidades ou pessoas que detenham uma participação qualificada, direta ou indireta, igual ou superior a 2% no capital ou nos direitos de voto do Montepio Crédito, nos termos do Código dos Valores Mobiliários, incluindo:
  - i. Quando o titular da participação qualificada, direta ou indireta, for uma pessoa singular, o respetivo cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau (pais, filhos, sogros, padrasto e madrasta, enteados, nora e genro), bem como as entidades onde o titular da participação qualificada detenha uma participação qualificada, igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto ou onde exerça influência significativa, cargos de direção de topo ou funções de administração ou de fiscalização;
  - ii. Quando o titular da participação qualificada for uma pessoa coletiva:
    - a. Os membros dos seus órgãos de administração ou de fiscalização, bem como o respetivo cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau (pais, filhos, sogros, padrasto e madrasta, enteados, nora e genro) e as entidades onde o membro do órgão em questão detenha uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto ou onde exerça influência significativa, cargos de direção de topo ou funções de administração ou de fiscalização;

- b. As entidades onde, essa pessoa coletiva, detenha uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto ou onde exerça influência significativa.
- d) Entidades ou pessoas, incluindo nomeadamente credores, devedores, parceiros de negócio, cuja relação com o Montepio Crédito lhes permita, potencialmente, influenciar a gestão da Instituição no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições do mercado, tal como o estatuído na Ordem de Serviço que define os procedimentos internos em matéria de identificação, apreciação e controlo de Transações com Partes Relacionadas.
- e) Para além das referidas em a), supra, as pessoas que exercem as seguintes funções no Montepio Crédito:
  - i. Membros das comissões criadas (se aplicável) para apoio ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal;
  - ii. Membros da Mesa da Assembleia Geral;
  - iii. Secretário da Sociedade;
  - iv. Titulares de funções essenciais;
  - v. Colaboradores que desempenhem funções de direção de topo e/ou que reportem diretamente ao Conselho de Administração.
- f) Entidades que, fazendo parte do universo do Grupo Montepio, em virtude da existência de uma relação entrecruzada de participações ou que na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, poderão levar o Montepio Crédito a uma situação de risco e dificuldade financeira, considerando-se para o efeito as entidades em que um titular de participação qualificada no Montepio Crédito ou o próprio Montepio Crédito detém uma participação, direta ou indireta, igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto.
- g) Membros do órgão de administração e de fiscalização.

## **6. Transação com Parte Relacionada**

Por Transação com Partes Relacionadas entende-se toda e qualquer transação que ocorra, ou venha a ocorrer, entre o Montepio Crédito e uma Parte Relacionada, , nomeadamente:

- a) A celebração, alteração ou modificação e cessação de contrato;
- b) Uma transferência de recursos, serviços ou obrigações entre aqueles sujeitos, independentemente de haver ou não um débito de preço.

As Transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos na presente Política, incluem designadamente as seguintes:

- a) A celebração de um contrato de concessão de crédito sob qualquer forma ou modalidade incluindo a prestação de garantias (nomeadamente a concessão de crédito a membros dos órgãos de administração e de fiscalização nos termos referidos, infra);
- b) A realização de operações e transações que envolvam instrumentos financeiros (nomeadamente a subscrição, colocação ou comercialização de valores mobiliários);
- c) Realização de operações sobre imóveis;
- d) Contratação de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços.

Não são consideradas Transações com Partes Relacionadas sujeitas à aplicação da presente Política, carecendo, contudo, de aprovação pelo Conselho de Administração as operações de caráter ou finalidade social ou decorrentes da política de pessoal, desde que de acordo com as condições definidas em preçário e políticas e regulamentos aplicáveis à generalidade dos colaboradores, bem como o crédito concedido em resultado da utilização de cartões de crédito, em condições similares às praticadas com outros clientes de perfil e risco análogos (n.º 4, do art.º 85.º do RGICSF);

Não são igualmente consideradas Transações com Partes Relacionadas, as operações de crédito de que sejam beneficiárias instituições de crédito, sociedades financeiras ou sociedades gestoras de participações sociais, que se encontrem incluídas no perímetro de supervisão em base consolidada do Banco Montepio, não obstante seguindo o mesmo processo de aprovação previsto na presente Política e na ordem de serviço complementar.

Não são ainda consideradas Transações com Partes Relacionadas as operações decorrentes de protocolos ou contratos no âmbito da participação em sindicatos bancários, em que as condições propostas ao Montepio Crédito sejam idênticas às das demais entidades que integram o sindicato, não existindo quaisquer alterações materiais negociadas entre as partes.

As regras implementadas pelo Montepio Crédito no que diz respeito à concessão de crédito abrangida pelos artigos 85.º e 109.º do RGICSF encontram-se reguladas na Ordem de Serviço que vem densificar e complementar as diretrizes reguladas nesta política.

## **7. Controlo de Transações com Partes Relacionadas**

Os procedimentos a implementar para assegurar que as Transações com Partes Relacionadas são apropriadamente identificadas, nomeadamente ao nível dos sistemas de informação, e divulgadas nas demonstrações financeiras, devem incluir nomeadamente, as seguintes atividades:

- a) Identificar e manter atualizada uma Lista de Partes Relacionadas;
- b) Identificar as transações efetuadas com Partes Relacionadas;
- c) Assegurar que as Transações com Partes Relacionadas são realizadas no estrito cumprimento dos Princípios e Regras Gerais enunciados no número 4 supra;
- d) Registrar as transações com partes relacionadas ocorridas no período;
- e) Preparar a informação a divulgar considerando os requisitos de divulgação definidos pelas normas internacionais de relato financeiro e considerando o nível de materialidade determinado para o período.

## **8. Competências / Responsabilidades**

### **I. Identificação da Lista de Partes Relacionadas**

1. O Conselho de Administração deve assegurar que o Montepio Crédito identifica numa Lista completa as suas Partes Relacionadas, e incluir os seguintes elementos:
  - a. Nome ou denominação da Parte Relacionada;
  - b. Número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente;
  - c. Percentagem das participações diretas ou indiretas, quando aplicável.
2. A Lista de Partes Relacionadas é aprovada pelo Conselho de Administração sendo objeto de tomada de conhecimento do Conselho Fiscal, e deve ser revista e atualizada com uma periodicidade mínima trimestral.
3. Compete à Direção de Risco (DRC) centralizar a informação relativa às Partes Relacionadas elegíveis que lhe é remetida nos seguintes termos:
  - o Da Direção de Risco (DRI) do Banco Montepio – Lista das partes relacionadas do Banco Montepio que, por inerência, serão partes relacionadas do Montepio Crédito, incluindo os detentores de participações qualificadas no Montepio Crédito, pessoas e entidades com estes relacionadas nos termos da na alínea c) do número 5 da presente política;
  - o Do Secretariado, Organização e Assessoria (SOA) – Lista das partes relacionadas relativas:
    - a. Aos Membros dos órgãos de administração e de fiscalização do Montepio Crédito, familiares e entidades relacionadas;
    - b. Aos Membros das Comissões criadas para apoio ao

Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, aos Membros da Mesa de Assembleia Geral e Secretário da Sociedade.

- o Do Serviço de Gestão de Recursos Humanos (SGRH) – Lista das partes relacionadas relativas a:
  - a. Titulares de funções essenciais;
  - b. Colaboradores que desempenhem funções de direção de topo e/ou que reportem diretamente ao Conselho de Administração, nos termos do número 5 da alínea e) da presente Política.

A Lista de Partes Relacionadas é revista numa base trimestral, ou sempre que tal se justifique em função de alterações em algum dos elementos identificados como Parte Relacionada em termos genéricos, devendo a Direção de Risco ser informada sobre essas alterações, para efeitos de tratamento e consolidação da informação.

Com vista à atualização regular desta a informação o SOA envia, trimestralmente, para cada um dos elementos dos órgãos sociais do Montepio Crédito, a lista de entidades relacionadas, para que estes confirmem ou atualizem a referida lista.

De igual modo, para além das suprarreferidas, todos as áreas do Montepio Crédito devem dar conhecimento imediato à Direção de Risco das suas contrapartes, desde que identificadas como Partes Relacionadas nos termos da presente Política, bem como das transações com Partes Relacionadas que ocorram ou venham a ocorrer.

Os procedimentos de identificação, atualização e aprovação da Lista completa de Partes Relacionadas são densificados na Ordem de Serviço que define os procedimentos internos em matéria de identificação, apreciação e controlo de Transações com Partes Relacionadas.

A lista com identificação das Partes Relacionadas aprovada nos termos referidos supra, será disponibilizada às autoridades competentes, sempre que estas assim o solicitarem.

## **II. Proposta de aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas**

Para efeitos de análise e aprovação das Transações com Partes Relacionadas, devem ser disponibilizados pela área proponente da transação os seguintes elementos:

- a) Informação sobre os principais termos e condições da transação, nomeadamente, uma descrição da entidade, da operação, do seu objetivo e da sua oportunidade, bem como das obrigações a assumir pelas partes, incluindo (caso aplicável) os contratos a celebrar;
- b) Descrição dos procedimentos adotados na seleção da contraparte, nomeadamente se a operação teve por base um concurso / consulta ou adjudicação direta, e se for este o caso, razões que justificam esta opção;
- c) Caso tenham existido propostas concorrenciais, informação sobre as condições das diferentes propostas e critérios de seleção;
- d) Se a transação envolver a alienação de um ativo, a sua descrição, ano de aquisição e valor líquido contabilístico;
- e) Informação sobre se foram identificados conflitos de interesses e, em consonância com o estabelecido na Política de Gestão de Conflitos de Interesses, quais os mecanismos adotados para mitigar ou resolver os mesmos;
- f) Demonstração de que a operação será realizada em condições normais de mercado, mediante a junção de informação que permita concluir que foi realizada uma análise comparativa de mercado e a opinião fundamentada da área proponente quanto à existência de condições de mercado, juntando eventuais análises externas quando tenham sido solicitadas.

- g) Informação de que a Transação (se aplicável) tem por enquadramento um acordo / contrato já celebrado entre as partes, com a identificação dos respetivos termos e previamente analisado como transação com parte relacionada.

### **III. Aprovação de Transações com Partes Relacionadas**

Sempre que estiver em causa uma Transação com Parte Relacionada, o processo de aprovação deverá respeitar os seguintes procedimentos:

- a) A **área proponente** a que a operação diz respeito deve demonstrar que a transação será celebrada em condições de mercado – designadamente, juntando evidências de que os termos e condições praticados são idênticos aos que seriam praticados se se tratasse de uma entidade não relacionada e, ainda, o cumprimento dos Princípios e Regras Gerais suprarreferidos;
- b) Parecer da Direção de Compliance, o qual deve identificar e avaliar adequadamente os riscos de conformidade, reais ou potenciais, que a realização da Transação acarreta para o Montepio Crédito;
- c) Parecer da Direção de Risco, o qual deve analisar os riscos, potenciais ou reais, inerentes da operação para o Montepio Crédito;
- d) Parecer do Conselho Fiscal;
- e) A Transação deve ser aprovada pelo Conselho de Administração, por uma maioria de, no mínimo, 2/3 dos seus membros, desde que não se encontrem impedidos de participar no processo de aprovação por estarem numa situação de conflitos de interesses nos termos referidos infra.

Os procedimentos de aprovação de Transação com Partes Relacionadas são densificados em Ordem de Serviço a adotar em concretização da presente Política.

### **IV. Conflitos de Interesses**

Qualquer uma das pessoas abrangidas pela presente Política, nos termos do número 5 e que, no âmbito da celebração de uma Transação, se encontre numa situação de eventual conflito de interesses deverá dar, de imediato, conhecimento da situação à Direção de Compliance, nos termos referidos na Política de Gestão de Conflitos de Interesses.

Sempre que se verifique uma situação de Conflitos de Interesses, potencial ou real, relativamente a uma das pessoas envolvidas na operação, estas encontram-se expressamente proibidas de participar no processo de aprovação e decisão da Transação com Partes Relacionadas.

Assim, encontra-se vedada a participação das Partes Relacionadas, nos termos definidos no número 5 da presente Política, sempre que exista um interesse, direto ou indireto, na Operação / Transação ou quando intervenha uma pessoa ou entidades que seja considerada Parte Relacionada, com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo ou relacionamento.

Em qualquer caso, na hipótese de algum dos intervenientes no processo de aprovação de uma Transação, identificados na presente Política, suscitar dúvidas sobre a validade da operação, a mesma não se irá realizar.

### **9. Informação relativa às demonstrações financeiras (IAS 24)**

No âmbito da preparação das divulgações necessárias a apresentar nas notas explicativas às demonstrações financeiras do Montepio Crédito, a recolha e preparação de informação relativa às operações com Partes Relacionadas é da responsabilidade da Direção de Planeamento e Contabilidade (DPC) considerando e avaliando os elementos disponibilizados pelo Secretariado, Organização e Assessoria (SOA).



Na preparação das demonstrações financeiras e respetivas notas explicativas das mesmas e relativamente às partes relacionadas, o Montepio Crédito deve garantir o integral cumprimento com o disposto no IAS 24.

No que diz respeito às partes relacionadas, a informação obrigatória a preparar e incluir, pela DPC, nas notas às demonstrações financeiras da Instituição abrange os seguintes temas:

- a) Detalhe dos empréstimos concedidos a membros do órgão de gestão;
- b) Detalhe dos empréstimos concedidos a acionistas qualificados (participações iguais ou superiores a 2%);
- c) Detalhe da remuneração a membros do órgão de gestão e contribuições para o Fundo de Pensões;
- d) Detalhe das associadas e joint ventures;
- e) Detalhe dos montantes relativos a transações com associadas e joint ventures;
- f) Transações identificadas no âmbito entre partes relacionadas.

## **10. Principais Responsabilidades no âmbito da Política**

Sem prejuízo das responsabilidades atribuídas especificamente a cada uma das áreas identificadas na presente Política, destacam-se no presente capítulo as principais responsabilidades neste âmbito.

### **10.1. Conselho de Administração**

Compete ao Conselho de Administração:

- Assegurar que as Transações com Partes Relacionadas são efetuadas em condições de mercado;
- Assegurar a divulgação de informação relativa às Partes Relacionadas e às Transações que ocorram entre estas e o Montepio Crédito;
- Assegurar a existência de uma listagem onde são identificadas as Partes Relacionadas do Montepio Crédito;
- Aprovar a listagem com identificação das Partes Relacionadas;
- Assegurar a implementação da presente Política no Montepio Crédito e a sua divulgação por todos os Colaboradores da Instituição;
- Assegurar igualmente a divulgação da Política no sítio da internet da Instituição;
- Assegurar a revisão periódica da presente Política, nos termos definidos, infra.

### **10.2. Conselho Fiscal**

Nos termos da presente Política, compete ao Conselho Fiscal efetuar o controlo das Transações entre Partes Relacionadas, emitindo parecer prévio sobre as mesmas, devendo, para o efeito, ser-lhe prestada informação completa pela área proponente, bem como os pareceres da Direção de Compliance e da Direção de Risco, os quais identificam os riscos, potenciais ou reais, que estas operações podem representar para o Montepio Crédito.

Para além das atribuições referidas supra, compete ao Conselho Fiscal emitir parecer prévio sobre a presente Política bem como quaisquer alterações subseqüentes à mesma.

### **10.3. Direção de Risco**

A Direção de Risco centraliza a informação relativa às Partes Relacionadas nos termos da presente Política, mantendo-a atualizada e enviando-a trimestralmente ao Conselho de Administração para aprovação.

Compete à Direção de Risco proceder à análise prévia das operações por forma a avaliar a existência de riscos, atuais ou potenciais, para o Montepio Crédito decorrentes da concretização das mesmas.

#### **10.4. Secretariado, Organização e Assessoria**

O Secretariado, Organização e Assessoria promove a divulgação da informação relativa às Partes Relacionadas nos termos densificados na Ordem de Serviço que define os procedimentos internos em matéria de identificação, apreciação e controlo de Transações com Partes Relacionadas.

#### **10.5. Direção de Compliance**

Compete à Direção de Compliance:

- Assegurar o cumprimento da presente Política através da monitorização do processo de aprovação das transações analisadas e aprovação e divulgação da lista de partes relacionadas;
- Desencadear o processo de revisão periódico da presente Política;
- Analisar previamente as Transações com Partes Relacionadas, por forma a identificar e avaliar quais os inerentes riscos de conformidade, reais ou potenciais, para a instituição. Participar na definição das políticas e procedimentos do Montepio Crédito em matéria de Transações com Partes Relacionadas;
- Manter um registo das Transações ocorridas;
- Manter um registo de situações de incumprimento da presente Política, a comunicar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

#### **10.6. Direção de Análise de Crédito e Secretariado, Organização e Assessoria**

Nos termos da presente política compete à Direção de Análise de Crédito e ao Secretariado, Organização e Assessoria garantir / validar, com base na informação rececionada da / solicitada à **área proponente** que as Transações apresentadas a despacho cumprem os Princípios e Regras Gerais identificados no n.º 4 deste documento e os formalismos aplicáveis à tramitação das mesmas previstos na ordem de serviço complementar.

#### **11. Aprovação e Revisão**

Após apreciação prévia pelo Conselho Fiscal, a presente Política é aprovada pelo Conselho de Administração.

A Política de Transações com Partes Relacionadas do Montepio Crédito é revista de dois em dois anos, ou sempre que resulte necessário em virtude de eventuais alterações legais.

A presente Política é densificada em Ordem de Serviço a adotar sob proposta da Direção de Compliance aos Administradores Executivos.

#### **12. Divulgação**

A presente Política é divulgada a todos os Colaboradores do Montepio Crédito pela sua publicação na intranet, encontrando-se igualmente disponível na página da internet da Instituição.

#### **13. Entrada em Vigor**

A presente Política entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.